



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 030

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso : Número de duas páginas 030 ; de mais de duas páginas 030 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Decreto n.º 30:480** — Insere várias disposições relativas a contratos de concessão de serviços públicos celebrados quer pelo Estado, quer pelos corpos administrativos, em que se estipulam obrigações respeitantes à criação, manutenção e regime orgânico de instituições de previdência destinadas a beneficiar o pessoal das empresas concessionárias.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** — Torna público ter sido transmitida pelo Secretário de Estado de Sua Majestade para a Índia ao secretário geral da Sociedade das Nações uma declaração denunciando a aceitação, pelo Governo da Índia, da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, efectuada em 19 de Setembro de 1929 e ratificada em 5 de Fevereiro de 1930.

**Aviso** — Torna público ter o Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos comunicado que o seu Governo, referindo-se à derrogação já anteriormente efectuada, pelo que respeita ao território holandês na Europa, da primeira parte da reserva feita pelo mesmo Governo ao assinar o Protocolo relativo às Cláusulas de arbitragem em matéria comercial, de Genebra, de 24 de Setembro de 1923, deseja derrogar igualmente, em relação às Índias Holandesas, Surinam e Curaçao, a primeira parte da dita reserva.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

#### Decreto n.º 30:480

Considerando que alguns contratos de concessão de serviços públicos celebrados quer pelo Estado quer pelos corpos administrativos contêm cláusulas em que se estipulam obrigações respeitantes à criação, manutenção e regime orgânico de instituições de previdência destinadas a beneficiar o pessoal das empresas concessionárias;

Considerando que esses contratos foram, na quasi totalidade, celebrados em época anterior à generalização das bases técnicas presentemente adoptadas para a organização das instituições de previdência social;

Considerando a necessidade de integrar as instituições assim criadas na disciplina jurídica e nos preceitos actuariaes impostos pela lei n.º 1:884, de 16 de Março de 1935, e pelo decreto n.º 28:321, de 27 de Dezembro de 1937, e de evitar que as modificações deter-

minadas por essa integração possam ser tidas por violadoras do contrato de concessão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** Compete ao Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social regular equitativamente, por despacho para cada caso, os termos em que as empresas concessionárias de serviços públicos deverão dar cumprimento às cláusulas dos contratos de concessão relativas às instituições de previdência criadas em benefício do respectivo pessoal, podendo os direitos e deveres dos reformados ou pensionistas, contribuintes e beneficiários, aguardando ou não aposentação, ser modificados de harmonia com a legislação vigente e na medida que o exija a regularização técnica das instituições já existentes.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Politicos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário de Estado de Sua Majestade para a Índia transmitiu-lhe em 28 de Fevereiro de 1940 uma declaração do mesmo dia denunciando a aceitação, pelo Governo da Índia, da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (artigo 36.º, § 2.º, do estatuto do Tribunal), efectuada em 19 de Setembro de 1929 e ratificada em 5 de Fevereiro de 1930.

Pela referida comunicação transmitiu ainda o Secretário de Estado de Sua Majestade para a Índia ao secretário geral da Sociedade das Nações uma nova declaração, datada igualmente de 28 de Fevereiro de 1940, pela qual o Governo da Índia aceita, com as reservas estipuladas na dita declaração, a jurisdição obrigatória do Tribunal por um novo período. Essa declaração é assim concebida:

«Tradução. — Pela minha declaração, em data de hoje, eu, Marquês de Zetland, Principal Secretário de Estado de Sua Majestade para a Índia, anunciei a denúncia, pelo Governo da Índia, da aceitação da jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional nos termos do § 2.º do artigo 36.º do estatuto do Tribunal. Em nome do Governo da Índia declaro presen-